



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO Nº 00050601/25, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 001/2025-CEL/SEMUS** cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do “Banco de Preços” com base nos preços praticados pela Administração Pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados, fundamentado no inciso I, do Art. 74, da Lei nº 14.133/21.

Origem: Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.

Documentos: Processo está instruído com os seguintes documentos:

Termo de Abertura de volume, folhas 01; Ofício nº 592/2025-SEMUS, folhas 02 as 03; Documento Formalização da Demanda – DFD, folhas 04 as 07; Justificativa para Contratação, folhas 08 as 09; Termo de Abertura, Autuação e Remessa, folhas 10; Memorando nº 237/2025-ADM, folhas 11; Despacho do Prefeito Municipal para a Secretaria Municipal de Fazenda, folhas 12; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda para o Departamento de Compras, folhas 13; Despacho do Departamento de Compras para a Secretaria Municipal de Fazenda, folhas 14; Justificativa do Preço, folhas 15; Proposta da Empresa, folhas 16 as 22; Mapa de Cotação de Preços, folhas 23 as 26; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda para Departamento de Contabilidade, folhas 27; Despacho da Diretoria de Contabilidade



evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2025 - Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 28; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda para a Secretaria Municipal de Saúde, folhas 29; Ofício nº 593/2025-SEMUS, folhas 30; Termo de Designação de Fiscal de Contrato, folhas 31 as 32; Portaria Municipal nº 102/2025-GP de designação de fiscal de contrato, folhas 33; Mapa de Riscos, folhas 34 as 41; Declaração Orçamentária, folhas 42; Termo de Referência, folhas 43 as 60; Despacho da Secretaria Municipal de Saúde para a Comissão Especial de Contratação, folhas 61; Ofício nº 027/2025-CEC, folhas 62; Minuta do Aviso de Inexigibilidade, folhas 63 as 117; Parecer Jurídico, folhas 118 as 124; Termo de Autuação, folhas 125; Decreto nº 126/2025-GP de nomeação da Comissão, folhas 126 as 128; Termo de Autorização, folhas 129; Decreto nº 004/2025-GP de nomeação da Gestora, folhas 130; Aviso de Inexigibilidade, folhas 131 as 185; Aviso de Inexigibilidade para Banco de Preço, folhas 186; Documentos de habilitação da empresa NP TECNOLÓGICAS E GESTÃO DE DADOS LTDA, folhas 187 as 224; Certidão, folhas 225; Despacho da Comissão Especial de Contratação para a Secretaria Municipal de Saúde, folhas 226; Termo de Ratificação, folhas 227; Publicações do Aviso de Ratificação, folhas 228 as 230; Ofício nº 032/2025-CEC, folhas 231; Parecer Jurídico Final, folhas 232 as 238; Extrato de Inexigibilidade de Licitação, folhas 239; Certidão de Afixação, folhas 240; Convocação para Celebração de Contrato, folhas 241; Contrato Administrativo nº 20250335, folhas 242 as 256; Extrato de Contrato nº 20250335, folhas 257; Certidão de afixação do Extrato do Contrato, folhas 258; Despacho à Controladoria Geral do Município, folhas 259.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Prefeitura/Comissão Especial de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.



A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do PROCESSO Nº 00070501/24, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 002/2024-CEL/SEMUS.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volumes I e II.

Vislumbra-se na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, **porém a Lei nº 14.133/21, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 74, inciso I, a seguir:**

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam*



ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Assim também dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos



princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Em análise à justificativa apresentada, quanto à inexigibilidade de licitação foi observado arrimo no inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/21.

DO MÉRITO

Observou-se que se trata de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do “Banco de Preços” com base nos preços praticados pela Administração Pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados, fundamentado no inciso I, do Art. 74, da Lei nº 14.133/21.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 14.133/21 e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com o ofício requerendo prestação de serviço, Documento de Oficialização da Demanda – DOD, Termo de Referência e Autorização pela Autoridade Competente permitindo Abertura do Procedimento Administrativo, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando as Unidades Administrativas responsáveis pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2024 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e



Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

Observou-se ainda, que no Parecer Jurídico, folhas 118 as 124, opinou pela legalidade da contratação da pessoa jurídica. Constatando que a Minuta do Contrato apresentada está em conformidade com a lei de licitações.

O processo fora autuado em 02 de junho de 2025 como Processo nº 00050601/25, referente a Inexigibilidade nº 001/2025-CEC/SEMUS.

Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente da referida contratação são oriundos das seguintes dotações, conforme Despacho da Diretoria de Contabilidade:

Exercício 2024, Unidade Gestora: 1112- Fundo Municipal de Saúde; 4.001– Gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.40.00 – Serv. Tecnologia Informação/Comunic.-PJ; 3.3.90.40.11 – Locação de Softwares;

Parecer Jurídico Final, folhas 232 as 238, opinando pela legalidade da contratação da empresa para a execução do objeto.

Diante do exposto, a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA – CNPJ: 07.797.967/000195 foi a contratada, com valor R\$ 11.960,00 (onze mil e novecentos e sessenta reais), pelo período de 17 de junho de 2025 a 17 de junho de 2026.

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Diante da análise a legislação vigente conforme acima, verificou-se que há previsão legal de atendimento ao pleito.

Assim, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda, ao fiscal de contrato, e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

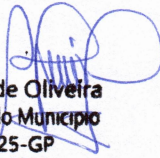
Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do contrato nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam o artigo 94, da Lei nº 14.133/21 e dentre outras resoluções pertinentes.

Assim, esta Controladoria segue com parecer favorável, após o cumprimento dos atos de publicações necessários ao Processo Licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

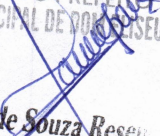
Dom Eliseu, 30 de junho de 2025

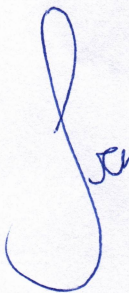

Antônia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Dec. N° 13/2025-GP
Matricula 464900

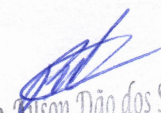
Controladoria Geral do Município

Dom Eliseu/PA

RECEBIDO EM
30/06/2025
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA


Claudiane de Souza Resen
CHEFE DO GABINETE DO
PREFEITO
Dec. N° 001/2025-GP


Recebi
30/06/25


Pedro Alison Dão dos Santos
Matricula n° 465937-2
RECEBEMOS
EM 30/06/25
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU-PA